



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 000153-07.1995.8.16.0028

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), Administradora Judicial da INSOLVENTE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, nomeada neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, a Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de mov. 2826, que recepcionou a lista de credores apresentada por esse AJ no mov. 2819. De igual modo, manifesta ciência também da decisão de mov. 2928, que avocou os autos e retificou a ordem de publicação do QGC apresentado, determinado que o edital seja republicado e que todas as impugnações atendam a lei 11.101/2005.

Observa-se que o edital correto foi publicado, conforme se vê no mov. 2943, por meio do DJe veiculado em 09/03/2022, de modo que está em curso o prazo para eventuais impugnações na forma do artigo 8.º e seguintes da LRF.





2. Do mesmo modo, esta Administradora Judicial manifesta ciência do petitório das Arrematantes inserido no mov. 2949, que informa que a reabertura do novo nosocômio depende de providências externas, as quais diz que não dependem mais de suas diligências. Segundo ela, são as seguintes pendências ainda existentes:

i) informaram que foi necessária a retificação da metragem do imóvel, trabalho complexo a ser realizado por profissional específico, que foi exigido pela Prefeitura de Colombo quando da apresentação do Projeto Arquitetônico de Ampliação do Hospital. Dizem que falta o registro da Carta de Arrematação para que seja possível a expedição do alvará de construção final e de funcionamento e licença de instalação;

ii) informaram que aguardam a obtenção da Licença Ambiental e de Operação junto ao IAT - Instituto Água e Terra o pedido de Licença Ambiental, cujo Plano de Controle Ambiental foi apresentado no ano passado e aguardam aprovação pelo referido órgão;

iii) informaram que aguardam a aprovação final do alvará do corpo de bombeiros, cuja solicitação já foi realizada;

iv) disseram que estão preparando um relatório fotográfico, que não foi apresentado, mas que os consultórios já estão prontos para atendimento;

v) requereram seja o “síndico” intimado a retirar os prontuários médicos de antigos pacientes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;

vi) por fim, requereram, caso o Juízo entenda adequado, que sejam oficiados os órgãos sobre os quais pendem as licenças e autorizações necessárias, “visando agilidade e celeridade nas aprovações faltantes”.





Pois bem. Conforme já manifestado em pareceres anteriores, esta Administradora Judicial compreende que a abertura de um hospital – serviço essencial para a sociedade e que demanda extrema atenção e responsabilidade de seus gestores – demanda indubitavelmente que todas as licenças, alvarás, laudos e autorizações estejam rigorosamente expedidos e em dia, a fim de dar segurança para que o serviço seja plenamente prestado e, principalmente, à população que dele usufruirá. De igual modo, compreende-se também que, muitas vezes, a obtenção de tais documentos encontra resistência e entraves que não dependem apenas da conduta dos arrematantes.

Além disso, não escapa desta Administradora Judicial que o imóvel precisou ser reformado para que possam todos os pacientes ser atendidos regulamente e com segurança.

De todo modo, é de se dizer que o imóvel foi arrematado em 10/12/2020, há mais de um ano e três meses, sendo que as Arrematantes se imitiram na posse do imóvel ainda em dezembro daquele ano, após concessão judicial provisória. A imissão na posse definitiva, por sua vez, aconteceu em outubro de 2021 (mov. 2583).

Assim, muito embora se compreenda a demora, é de se observar que entre o primeiro pedido de prorrogação para abertura do hospital, realizado em 26/05/2021 (mov. 2477) e a primeira decisão deste Douto Juízo acerca do tema ocorrida em 15/10/2021 (mov. 2583), passaram-se quase cinco meses. Neste *decisum*, como se vê foi determinada a comprovação do início das atividades mais “simples” (consultas, exames de laboratório, oftalmológicos, por imagem, etc.) que estavam previstas para outubro do ano passado.





Tal prazo não foi cumprido e, após um novo pedido de sobrestamento (mov. 2693), foi proferida nova decisão, já em 01/12/2021 (mov. 2705) deferindo “o *pedido de dilação de prazo para abertura da fase 1, não superior a 60 (sessenta) dias*”, prazo este que também já se esgotou.

Assim, feitas as ressalvas acima, especialmente em relação às dificuldades em relação às obras e os entraves burocráticos encontrados, requer a Administradora Judicial seja aberta vista do processo ao Ministério Público para que se manifeste sobre o novo pedido e os documentos apresentados, bem como sobre o requerimento expresso de expedição dos ofícios realizado pelos Arrematantes, pois a ele incumbe, conforme edital, a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas e adoção de medidas para eventual ajustes necessários.

Por fim, considerando a solicitação de retirada dos documentos, a Administradora Judicial apresenta os três orçamentos que realizou para o serviço de retirada e guarda dos documentos existentes no antigo estabelecimento da Insolvente, e **requerer autorização** para a contratação da proposta mais viável (doc. 2), no valor de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) para a realização da remoção e planilhamento de conteúdo, e mais a manutenção mensal no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), da empresa PRESERVAR R.S.A. como se vê:





Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Coleta referente retirada inicial de caixas na implantação	1	R\$ 0,00	Sem custo
02	Planilhamento do conteúdo	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
03	Digitação de planilhas	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
08	Lacres	2 x 20	R\$ 0,45	R\$ 18,00
09	Caixa padrão "PRESERVAR" – Retenção da Caixa	20	R\$ 14,68	R\$ 293,60
TOTAL NA IMPLANTAÇÃO				R\$ 413,60

- 1) O valor referente a implantação poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- 2) A utilização dos lacres é opcional;
- 3) Havendo **importação do conteúdo das caixas** pertencentes ao cliente para o sistema de gerenciamento de documentos da Preservar, **não serão cobrados** valores referentes Implantação dos Serviços
- 4) Os serviços de planilhamento, digitação por índice e digitação de planilhas **poderão ser realizados pelo cliente**. Dessa forma, **não incidirão os gastos com planilhamento e digitação de planilha ou digitação individual de pastas / prontuários**;
- 5) Na implantação não estão compreendidos serviços de classificação e organização de documentos, sendo necessário proposta específica para esta finalidade.

VALOR MENSAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA GUARDA FÍSICA DE DOCUMENTOS

Item	Descrição	Caixas Preservar	Valor Total R\$
11	Faturamento mínimo mensal referente a locação de espaço padrão para caixas "PRESERVAR" com dimensões de 480mm x 390mm x 260mm Franquia até 50 espaços padrão "PRESERVAR"	20	R\$ 145,00
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO			R\$ 145,00

VALIDADE DA PROPOSTA

Validade de 30 dias a contar da data da proposta.

Anexa, ainda, as demais propostas nos valores mensais de R\$ 195,00 e R\$ 571,00, das empresas GARDE MAIS e MEGASELF, as quais, além de oferecer valores de armazenamento mensais mais elevados, ainda não realizam a remoção e catalogação do conteúdo.

Deste modo, diante da condição de Insolvência em que a Requerente se encontra, requer esta AJ a autorização deste MM. Juízo para a contratação da melhor proposta orçada para remoção e guarda dos documentos, nos termos acima apresentados.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência das r. decisões de movimentos 2826 e 2928, bem como da publicação do edital dos credores ocorrida no mov. 2943;

ii) requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre os pedidos e documentos inseridos no mov. 2949, conforme as considerações aqui trazidas;





iii) requer a autorização judicial para que possa contratar os serviços da empresa PRESERVAR R.S.A. para fins de retirada e armazenamento dos documentos antigos que ora ainda estão no imóvel da antiga Santa Casa, considerando ser o orçamento mais barato dentre os três realizados, que seguem anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Colombo, 24 de março de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

